

21

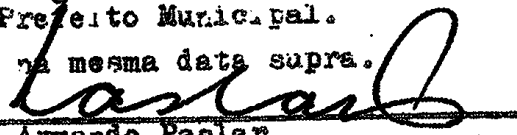
verba 931.6.99.4.1, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.-

Lei nº437 de 2 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, para Funcionamento do PAMS.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decrete e Ele promulga a seguinte Lei:-

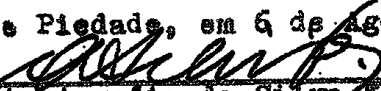
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, de propriedade de João Escarvalho Martins, para funcionamento da Assistência Médica Sanitária desta cidade.

Artigo 2º - O preço de locação do prédio será de R\$.87.000,00 (sete mil e setecentos) mensais e contrato a ser assinado terá a duração de 1(um) ano, podendo ser renovada por igual prazo e preço, desde que não haja denúncia prévia das partes contratantes.

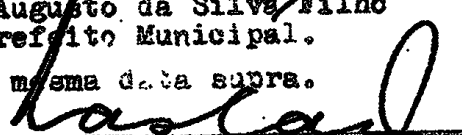
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão sacadas da verba 421.8.49.4.111 do orçamento de 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de Agosto de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.-

Lei nº438 de 6 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-